



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

17888108/0001 - 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

LEI Nº 444, DE 20 DE MAIO DE 2020

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO - CEP 37.273-000

AGUANIL - MG

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 20/05/20
SERVIDOR MUNICIPAL

"Dispõe sobre a proibição do uso, da queima e da soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Aguanil aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A fim de resguardar o bem-estar da comunidade, principalmente dos enfermos, crianças, idosos, e dos animais, fica proibido no Município de Aguanil o uso, a queima e a soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, são considerados fogos de artifício que causam poluição sonora os fogos de estampido e os fogos de vista e estampido.

§ 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e locais abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidos os regulamentos, além de outras condições previstas em lei, os seguintes:

- a. Fogos de vista, sem estampido;
- b. Balões pirotécnicos.
- c. Os fogos de estampido mínimo, assim definidos aqueles com até 25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
- d. Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e. Os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Apreensão dos fogos de artifício;

II – Multa no valor de 18 (dezoito) UFM, na primeira constatação, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§1º – Considera-se reincidência, para fins deste artigo, o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Sendo a infração cometida por menor de 18 anos, recairá a penalidade sobre os responsáveis legais.

Art. 4º. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, sendo competentes as fiscalizações sanitária e de posturas, podendo atuar separadamente ou em conjunto, sendo responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações cometidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o Código Tributário do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Aguanil, 20 de maio de 2020.



José Márcio de Oliveira
Prefeito de Aguanil

EMANCIPADO

AGUANIL

EM 1-3-63